



ESTADO DE SERGIPE

**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**

ITABAIANA - SERGIPE

**PROJETO DE LEI Nº 104**  
**Outubro de 2021**

Dispõe sobre a **declaração como patrimônio religioso e cultural do mirante da Irmã Dulce na casa Santa Dulce dos Pobres no Município de Itabaiana/SE** e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

**Art. 1º-** Fica declarado como patrimônio religioso e cultural do mirante da Irmã Dulce na casa Santa Dulce dos Pobres, localizada no loteamento Oscar Niemeyer, Bairro Anízio Amâncio de Oliveira no Município de Itabaiana/SE.

**Art. 2º-** Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Itabaiana/SE, procederá aos registros necessários.

**Art. 3º-** O Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação deste local, bem como suas competições ou demonstrações na cidade do Itabaiana/SE.

**Art. 4º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 18 de outubro de 2021.

**FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS**

**Vereador**

**Partido Verde (PV)**



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

### RAZÕES DO PROJETO LEI

#### I. OBJETO

O objeto deste projeto de lei Municipal é a declaração como patrimônio religioso e cultural do mirante da Irmã Dulce na casa Santa Dulce dos Pobres no Município de Itabaiana/SE.

#### II. JUSTIFICATIVA

Inicialmente podemos destacar que Irmã Dulce ganhou notoriedade por suas obras de caridade e de assistência aos pobres e necessitados, obras essas que ela praticava desde muito cedo. Na juventude já lotava a casa de seus pais acolhendo doentes. Ela também criou e ajudou a criar várias instituições filantrópicas, uma das mais importantes e famosas é o Hospital Santo Antônio, que foi construído no lugar do galinheiro do Convento Santo Antônio. Hoje o hospital atende diariamente mais de cinco mil pessoas. Em Itabaiana/SE, Irmã Dulce teve seu destaque após um milagre destinado a ela de uma mulher que foi desenganada pelos médicos, atualmente há um mirante em sua homenagem na casa Santa Dulce dos Pobres, local este que serve de peregrinação para seus fiéis.

Tornar essa localidade patrimônio religioso e cultural do Município de Itabaiana/SE, significa a sobrevivência e valorização da trajetória de Irmã Dulce que recebe turistas interessados na sua história, como também na parte da sua religiosidade, a qual foi agraciada por Deus e suas ações.

#### III. REFERENCIAL JURÍDICO

No que se refere aos ditames legais podemos citar inicialmente o que dispõe de forma fundamental o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Perante tal dispositivo legal, resta claro que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Município, tendo em vista que no caso em questão a declaração como patrimônio religioso e cultural do mirante da Irmã Dulce na casa Santa Dulce dos Pobres no Município de Itabaiana/SE, pertence a este contexto de acordo com a legislação vigente.

Vale ressaltar ainda o que dispõe a **Lei Orgânica do Município de Itabaiana/SE de 1990, onde em sua seção V, que trata do Processo Legislativo, cita em seu artigo 36** que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara de vereadores, sendo este fatídico projeto de lei partícipe desta legislação vigente.

No que tange a jurisprudência, inicialmente, verifica-se estar adequada integralmente, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição da “a declaração como patrimônio religioso e cultural do mirante da Irmã Dulce na casa Santa Dulce dos Pobres no Município de Itabaiana/SE”, **não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, não gerando deveres, obrigações ou mesmo permissões ao Governo Municipal** no que diz respeito à logística e à operacionalização.

Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 18 de outubro de 2021.

**FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS**

**Vereador**

**Partido Verde (PV)**